



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 23/10/13
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 095/2013

De 22 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos termos da Lei Municipal n.º 1855 de 30 de abril de 2013.”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE novembro DE 2013

[Signature]
1º SECRETÁRIO

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a concessão de licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Municipal n.º 1855 de 30 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

[Signature]
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

[Signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

[Signature]
RODRIGO DE LIMA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

103

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a apresentação do presente projeto de Lei haja vista que a concessão de licença maternidade para as servidoras municipais é um direito garantido desde abril deste ano em decorrência da aprovação da Lei Municipal n.º 1855 de 30 de abril de 2013, no entanto, para que tal direito seja garantido às servidoras da Câmara Municipal necessária se faz a aprovação de Lei Municipal própria de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

A medida é considerada por especialistas um avanço humano, médico e trabalhista, e segue uma tendência mundial de valorização do convívio entre mãe e filho, além de levar em consideração a importância da amamentação materna nos seis primeiros meses de vida da criança.

O aleitamento materno é recomendado Pela Unicef e pela Organização Mundial de Saúde como a única fonte de alimentação de bebês até os seis meses de idade.

A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

A Lei Federal N.º 11.770 de 09 de setembro de 2008 criou o programa empresa cidadã, concedendo incentivo fiscal para as empresas que prorrogaram por mais 60 (sessenta dias) o prazo de licença maternidade e autorizou a administração pública a proceder a prorrogação no mesmo prazo para suas servidoras.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

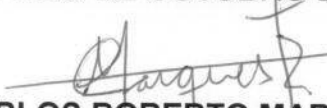
Diante disso, inúmeros Municípios, distribuídos em mais de 14 Estados, já autorizaram mediante Lei a prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, dentre eles o município e São Paulo.

O ponto fundamental da prorrogação da licença maternidade encontra-se na economia com saúde que resulta da medida, vez que o aleitamento materno, bem como o contato físico com a mãe durante os seis primeiros meses de vida da criança cria uma série de imunidades evitando infecções, e com isso, gerando economia para o sistema público de saúde.

Constata-se, pois, que, em vista dos imensos ganhos sociais da iniciativa, a relação custo-benefício da proposta é claramente positiva, razão pela qual solicito o apoio dos nobres parlamentares.

Por ser justo e necessário, apresento a presente proposição para apreciação dos demais vereadores desta Casa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1855.

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias as servidoras municipais com base na Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008, Decreto Federal nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - À servidora municipal gestante será concedida, mediante atestado médico, licença-maternidade por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observadas ainda seguintes situações:

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia ou durante o nono mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início na data do parto.

Artigo 2º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do seu trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 3º - No caso de aborto, previsto nas hipóteses do art.128 do Código Penal, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso.

Artigo 4º - Para a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença - maternidade pelos seguintes períodos:

§ 1º - por 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

§ 2º - por 150 (cento e cinquenta) dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e

§ 3º - por 135 (cento e trinta e cinco) dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

Artigo 5º - Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada; e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento do disposto do artigo 5º, a servidora municipal perderá o direito ao período que exceder a 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, bem como da respectiva remuneração.

Artigo 7º - As licenças à gestante e à adotante já deferidas e em curso, aplica-se o prazo de 120 (cento e vinte dias).

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 30 de abril de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

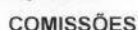
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 95/2013 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 95/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de outubro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 95/2013

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de outubro de 2013 o Projeto de Lei nº. 95/2013 que “Dispõe sobre a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos termos da Lei Municipal nº. 1855 de 30 de abril de 2013.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto, pois o mesmo tem a finalidade de estender o direito da licença-maternidade de 120 dias para 180 dias as servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos da Lei Municipal nº. 1855 de 30 de abril de 2013 que concedeu o benefício as servidoras da Prefeitura de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta, pois as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de verba orçamentária própria, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois a concessão de licença-maternidade as servidoras da Câmara Municipal pelo período de 180 dias seguirá uma tendência mundial de valorização do convívio entre mãe e filho ou filha, considerando-se a importância da amamentação nos seis primeiros meses de vida da criança, sendo esse período essencial para a saúde física e mental do recém nascido.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12
DE NOVEMBRO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 95/2013 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de outubro de 2013 o Projeto de Lei nº. 95/2013 que "Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias as servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos termos da Lei Municipal nº. 1855 de 30 de abril de 2013.";

Considerando que a concessão de licença-maternidade as servidoras da Câmara Municipal de Ibiúna pelo período de 180 dias seguirá uma tendência mundial de valorização do convívio entre mãe e filho ou filha, devido a importância da amamentação nos seis primeiros meses de vida da criança, sendo esse período essencial para a saúde física e mental do recém nascido, benefício este já existente para as servidoras da Prefeitura do Município de Ibiúna;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 95/2013 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Jr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Odir Bastos
Vereador

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Rozil Ap. D. S. Machado
Rozil da Farmácia
Vereadora PV

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 55/2013

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos termos da Lei Municipal n.º 1855 de 30 de abril de 2013."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

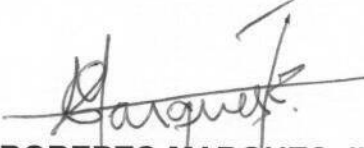
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a concessão de licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Municipal n.º 1855 de 30 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 515/2013

Ibiúna, 13 de novembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 55/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 95/2013 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “Dispõe sobre a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos termos da Lei Municipal nº 1855 de 30 de abril de 2013.” aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 19/11/13
Horário: Alexandra

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 95/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2013 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 95/2013 recebeu Requerimento de Urgência Especial para inclusão, discussão e votação, sendo colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial e aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e, devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 95/2013 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 95/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 55/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 515/2013, de 13 de novembro de 2013.

Ibiúna, 19 de novembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo